

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2023 - MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, PARA REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO DO MUNICÍPIO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)**, situado na Rua Mateus Leme, 1561, 4ª andar, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 e o **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na Avenida do Ouro, 1355, Carambeí/PR, CEP 84145-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, conforme posse através da Ata nº 1/2021, da Câmara Municipal de Carambeí, doravante denominados, respectivamente, apenas **SEI e MUNICÍPIO**, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e suas respectivas alterações e resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes para a revitalização do Espaço Cidadão, no Município de Carambeí/PR, através de fornecimento equipamentos de informática e infraestrutura necessária para cursos de robótica, cursos de programação e qualificação profissional, assim como renovação do acervo da Biblioteca ali instalada.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se descritas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [20.111.605-8].

- 2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;
- 2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

- 3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
- 3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Convênio, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Convênio, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Convênio;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI**:

- 3.2.1.** fornecer 3 Kits de robótica direcionado ao atendimento de estudantes do ensino fundamental, Fase I e/ou Fase II, bem como treinamento de professor habilitado para ministrar aulas de robótica;
- 3.2.2.** fornecer 1 impressora 3D e 1 impressora de corte a laser;
- 3.2.3.** fornecer a identidade visual do projeto;
- 3.2.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades desempenhadas no local.
- 3.2.5.** fornecer treinamento de 2 professores habilitados para ministrar aulas de robótica;
- 3.2.6.** fornecer 345 livros diversos para renovação do acervo da biblioteca;

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- 3.3.1.** arcar com as despesas de custeio como água, luz, internet e demais despesas necessárias para o bom funcionamento do espaço, inclusive fornecer acesso livre Wi-Fi aos usuários do local;
- 3.3.2.** designar, do seu quadro funcional, servidores ou empregados públicos suficientes e capacitados para atuar no Espaço Cidadão para atender a demanda dos serviços a serem prestados aptos a desempenhar as atividades propostas neste Termo de Convênio;
 - 3.3.2.1.** os servidores designados para atuar no Espaço Cidadão devem ser preferencialmente integrantes de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta municipal;
 - 3.3.2.2.** nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no Espaço Cidadão, o **MUNICÍPIO** comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Convênio.
- 3.3.3.** disponibilizar nas dependências do local, serviços públicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgoto, a elas vinculados;
- 3.3.4.** custear as despesas de asseio e conservação, tais como limpeza, vigilância, ajardinamento e a devida manutenção predial;
- 3.3.5.** responsabilizar-se pela guarda e uso da chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** O presente Termo de Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.
- 4.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Convênio, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se pela **SEI**, o servidor Thiago Rodrigo da Silva OCUPANTE DO CARGO Coordenador de Desburocratização de Serviços Públicos e fomento da Transformação Digital, para desempenhar a função de gestor do Termo de Convênio, e o servidor Juliano Boguz Oliani, OCUPANTE DO CARGO de Assessor Técnico, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Convênio.

5.3. Designa-se, **pelo MUNICÍPIO**, a servidora Katia Harms OCUPANTE DO CARGO Secretária Municipal de Educação, para desempenhar a função de gestora do Termo de Convênio, e a servidora Lucimara Sumikawa, OCUPANTE DO CARGO de Servidora Pública Municipal, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Convênio.

5.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

6.1. Permitir que a atividade discriminada no presente seja desempenhada por pessoa estranha ao quadro de servidores municipais;

6.2. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO

7. O Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

7.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 À SEI e o MUNICÍPIO se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. À SEI e o MUNICÍPIO, na condição de operadores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do MUNICÍPIO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do diretor-geral do SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Convênio em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins,

8.2.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SEI, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Convênio e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.10. Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.11. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. Encerrada a vigência do Termo de Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para o SEI, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEI à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

10. Este Termo de Convênio poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos de seus servidores designados para atuar no Espaço Cidadão, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEI.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEI e os servidores designados pelo MUNICÍPIO para atuar no Posto de Atendimento.

11.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os servidores por ele designados para atuar no Espaço Cidadão que venham a causar a SEI ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

11.3. A **SEI**, por intermédio de seus gestores, comunicará o Município sobre eventual falha na prestação dos serviços no Espaço Cidadão e poderá solicitar providências para a correção das falhas.

11.4. O **MUNICÍPIO** poderá fazer a indicação de estagiários devidamente por ele contratados, sob supervisão dos servidores designados, para atuar no local.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

11.6. Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INALIENABILIDADE

12.1. Os bens móveis cedidos ao Conveniente por meio deste Termo de Convênio são de propriedade da Secretaria de Estado concedente e, portanto, inalienáveis e indisponíveis para qualquer fim que não seja o previsto no presente convênio, nos termos das leis e normas aplicáveis à Administração Pública.

12.2. O Conveniente deverá zelar pela integridade e conservação dos bens, utilizá-los somente para a finalidade estabelecida no presente convênio e não poderá cedê-los, aliená-los, dar em garantia, penhorá-los, arrendá-los ou de qualquer forma onerá-los, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa e ensejar a rescisão do presente convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente da conduta ilícita.

12.3. O Conveniente compromete-se a devolver os bens móveis cedidos em perfeitas condições de uso e conservação ao término do presente convênio, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração Pública.

12.4. Esta cláusula de inalienabilidade será válida pelo prazo de duração deste convênio e por um período de 5 (cinco) anos após a sua finalização, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEI, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O **SEI** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Datado e assinado eletronicamente

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e
Transformação Digital

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743829
06

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Curitiba v5, OU=29284231000156, OU=Intencional, OU=Certificado PF A3, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Res: Eu concordo com os termos definidos por NUNES:03274382906
Assinatura neste documento
Localização: Carambei/PR
Data: 2023.08.11 11:16:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Elisangela Pedroso de Oliveira
Prefeita Municipal de Carambei

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID NUNES
Data: 11/08/2023 11:12:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha